

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Do Sr. Marcelo Teixeira e outros)

Introduz parágrafo no art. 100 da
Constituição Federal tornando prioritário o
pagamento de precatórios dos que tiverem
idade superior a sessenta e cinco anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É introduzido § 7º ao art. 100 da Constituição Federal
com a seguinte redação:

“ Art. 100.....

§ 7º Os que tiverem idade superior a sessenta e cinco
anos terão prioridade na ordem de precatórios. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição na data de sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O drama das filas dos precatórios atinge, com especial crueldade, os idosos. Muitos, depois de longas demandas, em que se saíram vencedores, depois de aguardarem por muito tempo a entrega pelo Estado do lhes é devido, morrem antes de alcançar o seu crédito. Outra vez precisam de tais créditos para arrefecer as muitas agruras da idade avançada,



3470E2D602

sem conseguí-los, todavia.

Esses fatos, com eloquência, atestam a necessidade de se priorizar o pagamento dos precatórios dos idosos. Esse é o objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado MARCELO TEIXEIRA

2006_5190_Marcelo Teixeira



3470E2D602